



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

DECRETO Nº. 9.096/2019

Dispõe sobre critérios da dispensa do licenciamento ambiental para a atividade de terraplenagem (corte e aterro), bota-fora e área de empréstimo no Município de Itaguacu/ES.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de terraplenagem, considerando porte presente no Anexo III do Decreto Nº 9.069/2019 e suas atualizações.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Este Decreto abrange todas as atividades de dispensa de licenciamento ambiental de terraplenagem (corte e aterro), bota-fora e área de empréstimo no território do Município de Itaguacu/ES.

CAPÍTULO III

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º O presente Decreto tem como base legal:

- I - Constituição Federal;
- II - Lei Orgânica do Município;
- III - Lei Municipal Nº 1.694/2018
- VI - Decreto Municipal Nº 9.069/2019
- V- Decreto Municipal Nº 9.070/2019
- VI - Decreto Municipal Nº 9.071/2019

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º Consideram-se para os efeitos deste Decreto:

- I. **Terraplenagem:** conjunto de operações destinadas a conformar o terreno existente aos gabaritos projetados; sinonímia: terraplanagem.
- II. **Corte:** escavação no terreno natural para se alcançar os gabaritos projetados.
- III. **Aterro:** depósito de materiais para atendimento aos gabaritos projetados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

- IV. **Área de empréstimo:** área de escavações externas ao local da atividade principal para a obtenção de materiais destinados à complementação de volumes necessários para aterros.
- V. **Área de bota-fora:** área externa a terraplenagem utilizada para dispor materiais escavados nos cortes não aproveitados como aterro.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA como unidade responsável e executora deste Decreto:

- a) Promover a divulgação e a implantação deste Decreto, mantendo-o atualizado;
- b) Promover discussões técnicas, visando o aprimoramento deste Decreto;
- c) Manter este Decreto à disposição de todos os servidores da Secretaria;
- d) Cumprir fielmente as determinações deste Decreto, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 6º Das responsabilidades da Controladoria Interna:

- a) Prestar apoio técnico por ocasião de atualização deste Decreto, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar o cumprimento e a eficácia dos procedimentos de controle deste Decreto, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da solicitação de serviços

Art. 7º Serão dispensadas de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora, conforme descrição no Anexo III do Decreto N° 9.069/2019, e considerando os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora, considerando o disposto no artigo 7º, desde que sejam atendidos os itens abaixo:

- 1) Não gerem taludes com altura superior a 03 (três) metros;
- 2) A atividade não esteja localizada em Área de Preservação Permanente;
- 3) Declividade do terreno menor que 30% (trinta por cento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

4) Áreas de intervenção de até 1.000 m² (mil metros quadrados).

Seção II Dos Documentos

Art. 9º São documentos necessários para o requerimento da dispensa de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a atividade de terraplanagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora em lotes urbanos, para fins de ocupação residencial:

- 1) Cópia simples do documento de identidade do requerente;
- 2) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- 3) Cópia simples da escritura ou outro documento que comprove a propriedade do terreno;
- 4) Cópia simples do alvará de construção;
- 5) Cópia simples do laudo de diretrizes florestais e/ou autorização para corte, emitido pelo órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão vegetal.

Art. 10 São documentos necessários para o requerimento da dispensa de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para a atividade de terraplanagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora em áreas rurais:

- 1) Cópia simples do documento de identidade do requerente;
- 2) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- 3) Cópia simples da escritura ou outro documento que comprove a propriedade do terreno;
- 4) Cópia simples do laudo de diretrizes florestais e/ou autorização para corte, emitido pelo órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão vegetal;

Art. 11 Caso a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente entenda necessário, poderá ser solicitado croqui com as inclinações/altura de corte e aterro ou levantamento topográfico e planialtimétrico da área, contemplando as coordenadas geográficas da área em UTM - DATUM SIRGAS 2000 e descrição das medidas de controle e prevenção da erosão a serem tomadas de forma a garantir a estabilidade dos taludes para as atividades previstas no artigo 7º.

Art. 12 Não serão passíveis de dispensa de licenciamento ambiental as atividades de terraplanagem a serem executadas para implantação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, inclusive loteamentos.

Art. 13 Quando a atividade de terraplanagem necessitar de áreas de empréstimo e bota-fora deverá ser apresentada, juntamente aos documentos necessários à dispensa de licenciamento ambiental, anuência do proprietário da área em questão.

Art. 14 É obrigatória a contenção de sedimentos e da energia das águas pluviais das áreas de terraplanagem (corte, aterro), áreas de empréstimo e bota-fora, através de mecanismos como: revegetação, sistema de drenagem com canalização da água através de estruturas impermeabilizadas, implantação de caixas secas, dentre outras alternativas técnicas já difundidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Art. 15 Caso a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os critérios gerais e/ou específicos e os limites de porte estabelecido nas legislações municipais em vigor, será exigido o licenciamento ambiental.

Art. 16 A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 Os procedimentos contidos neste Decreto não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Art. 18 O descumprimento do previsto no procedimento aqui definidos será passível de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 19 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou junto à Controladoria Interna do Município.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itaguacu/ES, 07 de Fevereiro de 2019.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Publicado em 07/02/2019.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº. 7.877/2015